TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste Município, CEP 89670-000, torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** nos termos do artigo 74, inciso III, "f", da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e dos Decretos Municipais, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

I – DO OBJETO

1.1. A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a contratação de curso online para capacitação de 5 (cinco) servidores: 1) Secretária de Administração, Gestão, Planejamento e Finanças; 2) Coordenadora Geral de Compras e Licitações; 3) Pregoeiro, 4) Agente de Contratação e 5) Assessor Jurídico, compreendendo a IN52/25, Contrata + Brasil e Credenciamento nos dias 11, 12 e 13 de março de 2025 ao vivo e acesso durante 1 (um) mês ao curso gravado ministrado pelo professor Matheus Carvalho referência na área.

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

2.1 Justificativa:

Justifica-se a presente contratação uma vez que é de importância e urgência nos dias de hoje compreender e aperfeiçoar o conhecimento sobre a Lei Federal nº 14.133/2021, capacitando os servidores envolvidos no processo de compras.

2.2 Fundamentação:

A contratação se enquadra no caso de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no artigo 74 da Lei 14.133/2021 já que a capacitação profissional exercida se enquadra nas disposições do inciso III deste artigo, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(...)*
> *§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a*

empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,ermita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamenteadequado à plena satisfação do objeto do contrato.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 13.292.261/0001-74, foi selecionada para a oferta do curso devido à sua expertise na capacitação de servidores públicos, abordando temas de alta relevância para as atividades desempenhadas no âmbito da Administração Pública. A referida empresa possui qualificação técnica e experiência comprovada na realização de treinamentos direcionados a agentes públicos que atuam nas compras municipais.

Após a realização de pesquisa de mercado acerca de cursos e capacitações relacionadas ao tema, a Secretaria de Administração optou pelo curso promovido pela VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA pelos seguintes motivos:

Especialização e Conhecimento Técnico: A empresa oferece cursos que proporcionam conhecimento aprofundado e especializado, focado na capacitação de servidores que atuam diretamente com contratações públicas.

Metodologia Prática e Interativa: O curso promove um debate técnico entre os participantes, permitindo a análise prática de documentos relacionados ao tema, além de possibilitar a discussão de situações reais enfrentadas no cotidiano das compras públicas.

Atualização e Conformidade com a Nova Legislação: O treinamento visa capacitar e atualizar os agentes públicos quanto às mudanças normativas, especialmente em relação à Instrução Normativa 52/2025 e ao Credenciamento, garantindo que os servidores estejam aptos a aplicar corretamente as novas diretrizes legais.

Falta de Alternativas no Mercado: A pesquisa realizada não identificou outras capacitações disponíveis que contemplassem de maneira integral os conteúdos exigidos para a correta aplicação da IN 52/2025 nas contratações públicas.

Diante desses fatores, a contratação da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA justifica-se pela exclusividade do serviço prestado, garantindo uma capacitação eficiente e direcionada para os servidores públicos envolvidos nas atividades de compras e contratações dentro da Administração Pública.

Palestrante: Professor: Dr. Matheus Carvalho

O Professor Matheus é doutrinador renomado e procurador da Fazenda Nacinal referencia pela qualidade d aua atuação tanta no âmbito profissional quanto sua didatica academica mais complexas de forma simples e assim terem mais resultados.

Tem transformado a vida de centenas de procuradores, assessores jurídicos, advogados, gestores e demais envolvidos nas licitações e contratações públicas ajudando a se tornarem especialistas referências, dominando licitações e contratos na prática, trazendo todo apoio necessário para dar segurança na atuação profissional de cada especialista.

Segurança tanto nos desafios inerentes na transição da 8.666 para 14.133/2021.

Também é mestre em Políticas Públicas, Autor de várias obras jurídicas que são referência em todo território nacional e palestrante reconhecido como especialista nacionalmente.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A justificativa do preço da contratação fundamenta-se no caráter exclusivo do serviço prestado pela empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, cujos treinamentos possuem abordagem única e especializada, inexistindo oferta equivalente no mercado. A empresa detém expertise consolidada e metodologia própria, fatores que agregam valor ao serviço e justificam o preço praticado.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os créditos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento do Município de Catanduvas - SC, para o exercício de 2025.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90	1.500	12/2025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

VI - HABILITAÇÃO

A empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA apresentou sua habilitação fiscal, nos termos da Lei 14.133/2021:

- Contrato Social
- Cartão CNPJ
- Certidão Negativa Conjunta de Tributos da União
- Certidão Negativa Estadual
- Certidão Negativa Municipal
- Certidão de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

VII – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmadoTermo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *05(cinco) dias útil,* contado a partir da data de sua

convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

7.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO:

8.1 – A licitante vencedora deverá **fornecer/executar** os **materiais/serviços** deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

8.2- A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao **Município de Catanduvas**, Rua Felipe Schmidt, n° 1435, Catanduvas - SC, CNPJ nº 82.939.414/0001-45, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, **contendo ainda número do Processo Licitatório**.

9.3- A empresa contratada deverá fornecer os produtos/serviços somente quando houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito.

9 - ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Quant	Preço Unit.	Preço Total
01	Curso “Domine a IN52/2025 – Contrata + Brasil e o Credenciamento na prática	05	R$ 297,00	R$ 1.485,00
			TOTAL	R$ 1.485,00

10 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

11 – FUNDAMENTO LEGAL:

11.1 - A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

12.2 - A licitante vencedora do certame se obrigará a fornecer/executar os materiais/serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, e ainda, cumprir e

fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:
a) Fornecer/Executar os materiais/serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

13 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:
Se tratando de um processo de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, a Lei 14.133/2021 diz:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - Razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

Catanduvas/SC, 10 de março de 2025.

MARIA ALICE CASTAGNARO:00598264957
Assinado de forma digital por MARIA ALICE CASTAGNARO:00598264957
Dados: 2025.03.10 15:41:15 -03'00'

Maria Alice Castagnaro
Secretária Municipal